



ALERTA TRIBUTÁRIO

Créditos presumidos de ICMS não integram a base de cálculo do PIS e da Cofins

STF | Tema 843 | RE 835.818

No julgamento do Tema 843 (RE 835.818), o STF decidiu que créditos presumidos de ICMS não podem compor a base de cálculo do PIS e da Cofins. Por maioria, os ministros entenderam que esses créditos, decorrentes de incentivos estaduais, não configuram receita ou faturamento da empresa.

Tese fixada

É incompatível com a Constituição Federal a inclusão de créditos presumidos de ICMS nas bases de cálculo do PIS e da Cofins.



Por que a decisão importa

- Reforça a distinção entre benefício fiscal estadual e receita ou faturamento tributável.
- Estabelece precedente de repercussão geral para discussões administrativas e judiciais.
- Permite reavaliar o tratamento tributário de incentivos estaduais estruturados como crédito presumido de ICMS.



Alcance e questões ainda pendentes

- A tese é específica para créditos presumidos de ICMS. Isenções, reduções de base e outros incentivos exigem exame individual.
- Até o momento descrito nas fontes, o acórdão ainda não havia sido publicado e não havia definição sobre eventual modulação de efeitos.
- O alcance temporal e possíveis medidas relacionadas a períodos anteriores dependem da evolução processual.

Pontos de prioridade na revisão das empresas

1



Mapear benefícios

Mapear os benefícios estaduais utilizados e identificar créditos presumidos de ICMS.

2



Revisar apurações

Revisar as apurações de PIS e Cofins para verificar a inclusão desses créditos nas bases de cálculo.

3



Avaliar valores

Avaliar valores eventualmente recolhidos e os períodos envolvidos, observando a prescrição.

4



Examinar impactos

Examinar impactos em processos, controles e procedimentos de apuração futuros.

5



Acompanhar acórdão

Acompanhar a publicação do acórdão e eventual modulação de efeitos.

O **Zanetti e Paes de Barros Advogados** acompanha o tema e está à disposição para analisar os impactos do precedente à luz da realidade de cada empresa.